



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1027689-72.2024.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Michael Laurentino da Silva**
Requerido: **Jusbrasil Llc**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA**

Vistos,

Trata-se de ação proposta por MICHAEL LAURENTINO DA SILVA em face de JUSBRASIL LLC e GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.

Alega, em suma, que presta serviços autônomos a terceiros, sendo-lhe sempre cobradas referências de boa conduta. Ocorre que o site das requeridas, com o intuito de tornar públicos julgamentos e decisões de tribunais, acaba expondo todas as partes envolvidas, mesmo sem suas concordâncias. Argumenta que, embora os processos sejam públicos, a eventual veiculação dos mesmos poderia seguir critério de abreviação do nome dos envolvidos, facilitando assim que a exposição do requerente não viesse a prejudicar seus interesses. Aduz que as requeridas exibem em sua página de consulta os processos que envolvem o requerente, dificultando que ele seja contratado por empresas, pois basta uma simples busca em seu nome para verificar a existência de ações judiciais, levando às empresas a evitarem contratá-lo.

Busca a concessão de tutela de urgência para a remoção dos seus dados pessoais e processos judiciais dos resultados de busca das requeridas, bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Deu à causa o valor de R\$ 5.000,00 e juntou documentos de fls. 07/08.

Recebida a inicial em fls. 19, com indeferimento da tutela de urgência, por ausência dos requisitos autorizadores.

Citada, a requerida contestou em fls. 28/47. Alega, preliminarmente, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ilegitimidade passiva da JUSBRASIL LLC, por ser mera sócia da sociedade limitada GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, de modo que são pessoas jurídicas independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. No mérito, sustenta que o Jusbrasil apenas disponibiliza informações públicas, coletadas diretamente de fontes oficiais, o que é plenamente permitido pela legislação vigente. Informa que a solicitação do autor para remoção de suas informações já foi atendida antes mesmo da distribuição da presente lide, conforme documentos juntados (fls. 34), o que demonstraria a ausência de interesse de agir. Aduz que atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e que as informações disponibilizadas não são sigilosas. Pugna pela improcedência dos pedidos.

Réplica juntada em fls. 79/82, reiterando os termos da inicial.

As partes informaram desinteresse na realização de audiência de conciliação e pugnam pelo julgamento antecipado da lide.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Em relação às preliminares arguidas na contestação, acolho a ilegitimidade passiva da JUSBRASIL LLC, pois restou demonstrado, através dos documentos acostados à contestação, que a referida empresa é apenas a sócia da sociedade limitada GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. São pessoas jurídicas independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sendo a GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA a operadora do site Jusbrasil.

Quanto à alegação de ausência de interesse processual, rejeito tal preliminar, pois, embora a requerida alegue que já atendeu ao pedido do autor para remoção de seus dados, há controvérsia quanto à efetiva e completa remoção, bem como sobre os danos que teriam sido suportados, sendo necessária a análise do mérito para sua verificação.

A ação está madura para julgamento, prescindindo da produção de provas além daquelas que já encartadas nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Passo assim ao julgamento do feito.

No mérito, a controvérsia reside em determinar se há ilicitude na disponibilização, pela requerida, de informações processuais acerca do autor em seu site de busca, bem como se tal conduta gerou danos morais indenizáveis.

O autor alega que a divulgação de seus dados relativos a processos judiciais afeta sua vida profissional, dificultando a obtenção de trabalho, enquanto a requerida sustenta que apenas disponibiliza informações públicas, obtidas dos próprios tribunais, sem qualquer violação à lei.

A questão central envolve um aparente conflito entre princípios constitucionais: de um lado, o direito à informação e a publicidade dos atos processuais (art. 5º, XIV e XXXIII, e art. 93, IX, da CF) e, de outro, o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais (art. 5º, X e LXXIX, da CF).

Sobre o tema, é importante ressaltar que a publicidade é a regra no processo judicial brasileiro, conforme disposição constitucional (art. 93, IX, da CF) e legal (art. 189, caput, do CPC), sendo o sigilo a exceção, que deve ser expressamente determinada nos casos previstos em lei.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), por sua vez, embora estabeleça normas sobre o tratamento de dados pessoais, prevê em seu art. 7º, §§ 3º e 4º, a possibilidade de tratamento posterior de dados tornados manifestamente públicos pelo titular, observados os princípios e finalidades previstos na lei.

No caso em análise, verifica-se que a requerida comprovou ter atendido ao pedido do autor para remoção de seus dados do site, conforme documentos de fls. 33/34, que demonstram a solicitação e a confirmação de atendimento. Além disso, juntou evidências (fls. 35) de que, ao pesquisar pelo nome do autor e CPF na plataforma, não são encontrados processos vinculados.

O autor, na réplica, alegou que ainda seria possível encontrar seus dados na plataforma da requerida, porém não trouxe provas atualizadas de que suas informações continuariam disponíveis após o atendimento de sua solicitação pela requerida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ademais, cumpre observar que a jurisprudência tem se firmado no sentido de que a divulgação de informações processuais públicas, por si só, não configura ato ilícito quando não há tramitação em segredo de justiça

No caso concreto, não há comprovação de que os processos mencionados pelo autor tramitaram em segredo de justiça, nem foram apresentadas decisões judiciais anteriores determinando a restrição de acesso a tais informações.

Assim, não se vislumbra ilicitude na conduta da requerida, que apenas disponibilizou informações públicas, obtidas de fontes oficiais, no exercício regular de seu direito e em consonância com o princípio da publicidade dos atos processuais.

Quanto ao dano moral, a sua configuração exige a presença de conduta ilícita, nexa causal e dano efetivo, elementos que não restaram demonstrados no presente caso. Além disso, a requerida prontamente atendeu ao pedido administrativo do autor para remoção de seus dados, o que afasta ainda mais a ocorrência de dano moral indenizável.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** em relação à requerida JUSBRASIL LLC, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo sua ilegitimidade passiva, e, quanto ao mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MICHAEL LAURENTINO DA SILVA em face de GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com a ressalva do art. 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

Guarulhos, 03 de maio de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS, Nº 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**